



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura –**

**Parecer**  
**Projeto nº254/2024**



Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: **“Dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual às servidoras e empregadoras públicas, para a realização de exames de controle de câncer”.**

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

A presente matéria busca conceder o direito a um dia de folga anual às servidoras e empregadas públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Miguel Pereira, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, para a realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero, comprovados mediante atestado médico.

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade.

A realização dos exames de prevenção ao câncer é de sua importância para identificar a doença antes que ela se desenvolva, aumentando, com isso, as chances de cura, considerando tratar-se de uma doença silenciosa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura –**

---

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Nesse sentido, com olhos na saúde das servidoras, este Relator vota pela tramitação.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de 11 de 2024.

**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente

**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro

**Mario Luis Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente/Relator